

PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 082/2021
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei nº 869/1952...

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Conjunta SEJUSP/SEPLAG Nº 04, de 25 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Bel Horizonte, 31 de março de 2021.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

31 1464115 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilisa Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licenciamto Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG - Estação de Tratamento de esgoto sanitário - Pombal/MG, PA/Nº 5627/2020. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/03/2021.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas. 31 1464036 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Agrícola Xingu S/A CNPJ: 07.205***** - Para: Agr8-Comércio de Alimentos Ltda CNPJ: 31.547***** PA/Nº 04292/2011/001/2012 Validade: 12/06/2021.
(a) Cleiton Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas. 31 1463664 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licenciamto Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG / ETE Santo Antônio do Retiro, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Santo Antônio do Retiro/MG, PA/Nº 1615/2021, Classe 2.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas. 31 1464257 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) meses:
1) AVG Siderurgia Ltda / Fazenda Mato Grosso, Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, excoeto hortícola e produção de carne bovina oriunda de floresta plantada - Rio Pardo de Minas/MG, Protocolo nº 20/2020. 2) Roca União Combustíveis Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Verdelandia/MG, Protocolo nº 1570/2021. Concedida com condicionantes: 3) Marceteo Fernandes Amorim Oliveira / Fazenda Três Riachos, Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, excoeto hortícola e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Santa Fé de Minas/MG, Protocolo nº 1583/2021. 4) Usina De Energia Fotovoltaica São Miguel Sep Ltda, Usina solar fotovoltaica, Buritizeiro/MG, Protocolo nº 1590/2021.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas. 31 1464162 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas convoca os interessados a comparecer a Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos termos da Resolução Semat nº 3/018, de 09 de novembro de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio de internet, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do processo de licenciamento ambiental da empreendedora Indústria de Cal SN Ltda, CNPJ: 22.069.003/0004-25, PA/SLA nº 2705/2020, Classe 4, Licenciamto Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril; Usinas de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/estéril extra dos limites de empreendimentos mineiros; localizado no município de Lavras/MG, a ser realizado no dia 20 de abril de 2021, às 19 horas, no seguinte endereço eletrônico: www.sncommunidade.com.br/audienciapublica. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços:
a) Site (formato digital). www.sncommunidade.com.br/audienciapublica
b) Matriz da empresa (formato impresso): Rua Mamante Vitória, nº 36, bairro Aquecida Sol, Lavras/MG - período de 7h30h às 17h48h.
c) Prefeitura de Lavras (formato impresso). Av. Dr. Sylvio Meneucini, nº 1575, bairro Monte Líbano, Lavras/MG - período de 12h às 18h.
No local onde será realizada a presença dos organizadores da reunião serão tomadas as medidas necessárias para prevenção ao Covid-19.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Guaxupé/MG, Processo nº 1598/2021, Classe 2. 2) Mariângela de Fátima Reis Santos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Natercia/MG, Processo nº 1599/2021, Classe 3. 3) Glauber Sousa Padua, Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, excoeto hortícola, Cristas/MG, Processo nº 1608/2021, Classe 2.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Comercial Rio Paraiso Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Riatiópolis/MG, Processo nº 1401/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais

e de revestimento, São Tomé das Letras/MG, Processo nº 983/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Município de Conceição da Barra de Minas, Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos oriundos de resíduos sólidos urbanos, Conceição da Barra de Minas/MG, Processo nº 1079/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Emerson Luis Ferraz, Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, Congonhal/MG, Processo nº 944/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas. 31 1464195 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/03/2021 - pág. 16)
O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCrU1HAb462m8p3YcJ3J4w, no dia 23 de março de 2021, às 14h, a saber:

(...) Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Companhia Nacional de Cimento/CNC - Fabricação de cimento e usinas de produção de concreto comum - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 0822/2006/006/2013 - Classe 5. Apresentação: SUPRAM CM. DEFERIDA.
(-) Letra-se:
(-) (...)
10. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Companhia Nacional de Cimento/CNC - Fabricação de cimento e usinas de produção de concreto comum - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 0822/2006/006/2013 - Classe 5. Apresentação: SUPRAM CM. DEFERIDA A PROPRIOGAÇÃO DA LICENÇA COM VALIDADE DE 06 (SEIS) ANOS.
(-) (...)
*As demais informações permanecem inalteradas. 31 1464260 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) RST Recursos Minerais Ltda / Fazenda Pindalva - Lavra em aluvião, excoeto areia e cascalho e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração - Olhos D'Água/MG, PA/Nº 04994/2012/003/2019, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas. 31 1463979 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licenciamto Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Daniel Mendes Pereira / Fazenda Pindalva - Lavra em aluvião, excoeto areia e cascalho e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração - Olhos D'Água/MG, PA/Nº 04994/2012/003/2019, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas. 31 1464050 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamto Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Município de Juruamento - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e drenagem de águas pluviais para aplicação exclusivamente em obras viárias, indireta as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Juruamento/MG, PA/Nº 398/2021, Classe 2. Motivo: Inconsistências de informações prestadas no processo.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas. 31 1464263 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2020, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, DELIBERA:

ART. 1º - A Cobrança no Estado de Minas Gerais deverá observar os critérios e normas gerais estabelecidos nesta deliberação.
§ 1º - Integrar os critérios de cobrança os mecanismos e preços públicos unitários mínimos constantes do capítulo II e Anexo Único, respectivamente.
§ 2º - Os comitês de bacias no estado de Minas Gerais têm autonomia para deliberar sobre a metodologia e os preços públicos unitários em sua área de atuação, levando em consideração as diretrizes e preços públicos unitários mínimos estabelecidas nesta Deliberação.
§ 3º - Havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê.

Art. 2º Para fins desta deliberação entende-se por:
I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de efluentes domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;
VII - Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
VIII - Preço Público Unitário Mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;
IX - Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, de usuários de recursos hídricos;
Art. 3º - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário

Art. 4º - A cobrança incidirá sobre:
I - Volume outorgado de captação;
II - Volume medido de captação;
III - Carga poluidora lançada.
§ 1º - Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º - Equanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.
Art. 5º - Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:
I - o tipo de uso;
II - a finalidade de uso;
III - o período de utilização da água;
IV - a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de escaridade;
V - o enquadramento dos corpos de água;
VI - A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos;
Art. 6º - Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de escaridade:
I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe I;
II - Zona B: áreas de conflito (DAC);
III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe I ou captação subterrânea;
IV - Zona D: demais áreas.

Parágrafo único - As zonas a que se referem o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sistema.
Art. 7º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro zeros decimais.
Parágrafo único - Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.
CAPÍTULO II
DA METEOROLOGIA
Art. 8º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:
= valor x alor;
ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;
Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual;
Vlang = valor anual da cobrança referente ao lançamento de efluentes domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 9º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.
Art. 10 - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
ValorCob = (Qout+Qmed)2j.PPU
Sendo,
ValorCob = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;
Qout = volume outorgado, em m³/ano;
Qmed = volume medido, em m³/ano;
PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.
Art. 11 - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
ValorCob = Qmed x PPUcap
Sendo,
ValorCob = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;
Qmed = volume medido, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.
Art. 12 - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança será feita de acordo com recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:
ValorCob = Qmed x PPUcap
Sendo,
ValorCob = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;
Qmed = volume medido, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 13 - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:
ValorCob = Qout x PPUcap
Sendo,
ValorCob = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;
Qout = volume outorgado, em m³/ano;
PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;
Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.
Art. 14 - A cobrança pelo lançamento de efluentes domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:
ValorLang = CODB05.20 x PPULang
Sendo,
ValorLang = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;
CODB05.20 = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.
PPULang = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/Kg
Parágrafo único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de efluentes domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Bel Horizonte, 22 de março de 2021.
(a) Marilisa Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

Table with columns: Finalidade, Zona, PPU/cap, PPU/lang. Rows include Abastecimento Público, Agropecuária, and Demais finalidades.

31 1464134 - 1

